

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 096/2023 PREGÃO ELETRONICO 026/2022

Contrato para aquisição de Materiais Elétricos para implantação de lluminação Publica em LED que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa CONSTRUTORA BERTOLIN LTDA ME.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 89.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA BERTOLIN LTDA, estabelecida na Rua Cruz Alta, nº 26, Centro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.823.680/0001-10, representado neste ato por seu representante legal, FABIANO BERTOLIN, inscrito no CPF nº 654.031.180-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n. º 2358/2022, Pregão Eletrônico n. º 026/2022, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de Materiais Eletricos para implantação de Iluminação Publica em LED , especificadas no Anexo 1 do edital;

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Tota
5	18,00	PÇ	Suporte tipo petala, p/3 luminarias publicas led, produzidas em tubo galvanizado a fogo 48,3mm x 2mm espessura, c/base de 5" x 2,0mm de espessura, c/ ajuste de aperto p/ fixar na parte superior do poste de concreto Redondo.	219,00000	3.942,00

TOTAL: 3.942,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 A Contratada receberá o valor total de R\$ 3.942,00 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais), que será pago pela CONTRATANTE até o trigésimo dia útil

Página 1 de 6



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscalfatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado
de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser
do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Vencido o prazo acima
sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado pro rata die pela variação do IPC-A, ou
outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

- 2.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplênciacontratual.
- § 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato dopagamento.
- § 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS .:

- Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 026/2022), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter derefazê-la.
- Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produtolicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO:

- 3.1. A entrega dos Produtos deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, havendo a necessidade, por acordo das partes e na forma da lei, na Secretaria Municipal de Obras, em dia e horário a combinar,sob pena de cancelamento do contrato caso não ocorra a entrega dos produtos nos prazos acima.
- 3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.
- 3.3 As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.
- 3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco)dias.
 - 3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei Página 2 de 6



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

8.666/93, e deste edital.

- 3.6 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da referidalei.
- 3.7 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeito as seguintes penalidades:
- 4.1.1 Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.
- 4.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei no 8.666/93:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 4.2 O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- 4.3 O produto deverá seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.
- 4.4 São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos arts 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Página 3 de 6



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

- 5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.
- 5.2. A CONTRATADA é obrigada a fornecer a mercadoria conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.
- 5.5. CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 5.7 O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.
- 5.8 O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 5.9 O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.
- 5.10 O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 5.11 O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- 5.12 O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

Página 4 de 6



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

6.1 As despesas com a execução do presente contrato, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

P/A 2016

33.90.39 / 33.90.30.26

001

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA:

7.1. O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2022, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2023, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- 8.1.Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
 - I Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II- A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 026./2022, a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Secretaria Municipal De Obras e Secretaria de Fazenda, através de seu Secretário ou outro funcionário designado ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Página 5 de 6



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 13 de março de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES Prefeito Municipal - Contratante

CONSTRUTORA BERTOLIN LTDA ME Empresa Contratada

Testemunhas: